CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO ÚNICO MOBILE

Definições e Interpretação

- 1.1. Excepto se outro entendimento resultar expresso de uma cláusula em concreto, os termos abaixo indicados terão, nas presentes Condições Gerais, o sentido que se lhes é atribuído abaixo:
- 1.1.1. "Aderente", Significa a pessoa singular e colectiva, subscritora das presentes Condições Gerais de Adesão.
- 1.1.2. "Adesão", Significa o acto de aceitar as presentes Condições Gerais de Adesão ao Serviço Único Mobile.
- 1.1.3. "Banco", Significa o Banco Único, SA, sociedade anónima constituída e existente ao abrigo das Leis da República de Moçambique, com o capital social MT 2.040.000.000,00 (dois mil e quarenta milhões de Meticais), devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100163403, titular do Número Único de Identificação Tributária 400267839, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 590, na Cidade de Maputo, incluindo suas dependências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.
- 1.1.4. "Chave de activação"- Significa o Código alfanumérico, pessoal e intransmissível, definido pelo Aderente, que lhe permita, juntamente com o Código de Utilizador, aceder ao Serviço Único Mobile, o qual será o mesmo usado para aceder ao serviço Único Online.
- 1.1.5. "Código de Utilizador", Significa o nome de identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível que lhe permite aceder ao Serviço Único Mobile, o qual será o mesmo usado para aceder ao serviço Único Online.
- 1.1.6. "Conta", Significa a Conta de depósitos à Ordem titulada pelo Aderente no Banco Único e nas quais se farão as operações bancárias por via do Serviço.
- 1.1.7. "Dia", Significa a sequência de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, contadas desde as 0 (zero) horas de um dia e as 0 (zero) horas do dia seguinte.
- 1.1.8. "Preçário", Significa a informação disponibilizada pelo Banco relativa ao custo dos serviços prestados, disponível e em vigor em determinado momento, independentemente do formato e plataforma no aual é divulgado.
- 1.1.9. "Serviço", Significa o Produto do Banco, denominado "Único Mobile" que é um serviço a ser usado por via do telemóvel do Cliente e que permite ao Cliente realizar consultas e operações bancárias, a partir do seu telemóvel (SmartPhone com sistema operativo iOS ou Android).
- 1.2. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.
- 1.3. Os títulos das cláusulas das presentes Condições Gerais são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
- 1.4. Nas presentes Condições Gerais, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas ou números respeitam a Cláusulas ou números das presentes Condições Gerais.

2. <u>Objecto e Âmbito de Aplicação</u>

- 2.1. As presentes Condições Gerais de Adesão, estabelecem os termos e condições em que se opera a relação entre o Banco e o Aderente no âmbito do Serviço Único Mobile.
- 2.2. São elegíveis para aderir a este Serviço, todos os Titulares de Contas individuais, solidárias e Contas empresas.

3. <u>Condições de Adesão</u>

- 3.1. Para que o Aderente possa usufruir do presente Serviço, deverá primeiramente ser titular de uma Conta de Depósito à Ordem (individual, solidária e/ou empresa) no Banco Único.
- 3.2. Posteriormente a abertura da Conta, deverá ter o Serviço Único Online activo.
- **3.3.** A adesão ao Serviço Único Mobile, é feita mediante aceitação do Aderente, das presentes Condições Gerais.

4. <u>Serviços Disponíveis</u>

4.1. O Serviço permite o acesso remoto a todas as Contas (Individuais, Solidárias e Empresas) de que o Aderente seja titular ou Co-titular, de acordo com as respectivas condições de movimentação, podendo realizar todas as operações que se encontrem incluídas no Serviço, nomeadamente, as seguintes operações:

- 4.1.1. Consulta da Posição Integrada (Lista de Produtos disponíveis, Gráfico da Posição Activa vs Passiva e Lista das 10 últimas transações).
- **4.1.2.** Consulta dos detalhes e movimentos da (s) conta (s) à ordem.
- 4.1.3. Consulta de detalhes dos eventuais financiamentos.
- **4.1.4.** Consulta dos detalhes das eventuais aplicações de depósito a prazo.
- 4.1.5. Consulta de câmbios.
- **4.1.6.** Carregamento do Cartão Certo.
- 4.1.7. Operações de Bloqueio de Cartões de Débito, pagamento e alteração da opção de pagamento do Cartão de Crédito.
- 4.1.8. Pagamento de Serviços, pagamento de Janela Única e Compra de recargas.
- 4.1.9. Transferências interbancárias e intrabancárias.
- 4.1.10. Requisição de cheques.
- 4.2. O Banco Único poderá, a qualquer momento, proceder a redução ou à ampliação dos Produtos e Serviços disponibilizados através do serviço Único Mobile, devendo apenas proceder à comunicação ao Aderente por canais idóneos para o efeito.

5. <u>Medidas de Segurança</u>

- **5.1.** Para evitar o uso fraudulento do Serviço, o Aderente obriga-se a:
- **5.2.** Ser o único com acesso ao telefone.
- 5.3. Usar um código pessoal de acesso ao telefone e não facultar a terceiros o respectivo código.
- 5.4. Não facultar a terceiros o Código de Utilizador e a sua Chave de Activação de acesso ao serviço Único Mobile.
- 5.5. Sempre que aceder ao aplicativo, após o término das operações, certificar-se de sair da aplicação.
- 5.6. Baixar a aplicação apenas de uma fonte segura.

6. Preçário

- 6.1. Pela prestação de serviço mencionado nas presentes condições gerais, o Banco cobrará as comissões e demais encargos, constantes do precário que em cada momento se encontre em vigor
- 6.2. O Banco poderá, a qualquer momento, proceder à alteração unilateral das taxas, comissões e/ou de outros encargos associados a este serviço, nomeadamente se se verificarem modificações das disposições legais que regulam a matéria ou em face da evolução das condições dos mercados financeiros e monetários.
- 6.3. As Comissões e demais encargos cobrados pelo Banco pelo serviços mencionados nas presentes condições gerais, considerar-se-ão comunicadas ao Aderente, mediante simples publicação pelos meios comumente aceites na prática Bancária, dentre os quais, mediante simples afixação em local visível do Balcão, disponibilização no Portal de Internet do Banco ou qualquer outro meio idóneo e acessível àqueles que o Banco julgue conveniente, considerando-se aceites por aqueles sempre que enviarem ao Banco as instruções de pagamento.
- 6.4. A aceitação das presentes Condições Gerais constitui autorização expressa da parte do Aderente para que o Banco possa debitar a Conta vinculada para o pagamento de todos os montantes devidos, obrigando-se o Aderente a manter tal conta com a provisão necessária para o devido efeito
- 6.5. Qualquer dúvida no que concerne aos valores debitados, deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do referido débito, sob pena de se considerar aceite e válida.
- **6.6.** Em caso de mora no pagamento dos valores devidos ao Banco, o Banco cobrará sobre essa quantia, e pelo período de duração da mora os juros de mora em vigor para os descobertos não autorizados, acrescidos da sobretaxa definida no Preçário.
- **6.7.** O disposto no número anterior, não prejudica de manéira nenhuma a aplicação de outros regimes contratuais ou legais relativos à mora.

7. <u>Tratamento Informático de Dados e Confidencialidade</u>

7.1. O Aderente autoriza o Banco a efectuar o tratamento automatizado dos seus dados, a cruzar essa informação com a restante informação por si prestada ao Banco em virtude da abertura e movimentação de contas ou celebração de qualquer outro contrato, bem como a sua comunicação a Empresas correlacionadas ao Banco, comprometendo-se a não utilizar seus dados

Comentado [AC1]: Peço que confirmem se será possível ao nível deste serviço.

- para fins diferentes dos autorizados e a permitir o acesso ao Aderente aos referidos dados, a sua rectificação, actualização e eliminação nos termos legalmente previstos.
- 7.2. O Banco compromete-se a proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Aderente, excepto nos casos em que por força do disposto na legislação em vigor em Moçambique, tal divulgação seja necessária.

8. <u>Responsabilidades</u>

- **8.1.** Sem prejuízo das demais exclusões de responsabilidade previstas em cláusulas específicas das presentes Condições Gerais ou na legislação aplicável, o Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Aderente e/ou por terceiros em virtude de:
- 8.1.1. Erro de transmissão, interrupções, interferências, ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências, falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pelo software de ligação, pela corrente eléctrica, e/ou quaisquer outros problemas no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para a prestação do Serviço.
- 8.1.2. Pelos danos decorrentes para o Aderente da utilização abusiva e fraudulenta do serviço, nomeadamente, nos casos em que haja uma interveniência não autorizada de terceiro nos Produtos e Serviços disponibilizados, através dos dispositivos do Aderentes ou de terceiros, sem intervenção do Banco.
- **8.1.3.** Por quaisquer danos, prejuízo e ou perdas sofridas pelo Aderente e/ou terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior.
- 8.1.4. Por factos ou circunstâncias que não tenham sido causados deliberadamente pelo Banco.
- **8.2.** O Aderente será responsável perante o Banco por quaisquer danos ou prejuízos causados devido ao uso indevido deste produto e/ou pela violação das presentes Condições Gerais.
- **8.3.** O Aderente será o único responsável pelas perdas por ele sofridas, ocorridas antes da comunicação ao Banco, pelos meios normais de comunicação admitidos pelas presentes Condições Gerais, em virtude de auaisauer anomalias que venha à verificar.
- 8.4. O Aderente é responsável pela segurança, uso adequado e salvaguarda do carácter secreto do Código de utilizador e da Chave de activação e suportará todos os prejuízos resultantes da utilização dos Serviços por terceiros.

Reclamações, Pedidos de Informação e Sugestões

9.1. As reclamações, pedidos de informação e sugestões são reguladas pelo disposto no Aviso 4/GBM/2009, de 4 de Março.

10. <u>Cancelamento do Serviço</u>

10.1. Os pedidos de cancelamento deverão ser encaminhados ao Banco pelo Aderente, por escrito e pelo titular da conta.

11. <u>Duração, Entrada em Vigor e Resolução</u>

- 11.1. As presentes Condições Gerais vigoram por prazo indeterminado, e entraram em vigor na data da sua aceitação por parte do Aderente.
- 11.2. As presentes Condições Gerais poderão cessar:
- 11.2.1. Mediante simples comunicação escrita e dirigida à outra Parte.
- 11.2.2. Por rescisão unilateral, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de violação culposa e reiterada das presentes Condições Gerais por qualquer das Partes.
- 11.2.2.1. Considera-se reiterado o incumprimento que persistir por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para cumprimento ou para omissão de acção, pela Parte não faltosa, ou, independentemente do tempo de duração, se a violação for suficientemente grave que seja contrária à manutenção das presentes Condições Gerais.

12. <u>Lei Aplicável e Foro</u>

- **12.1.** As presentes Condições Gerais são regidas e devem ser interpretadas e suas lacunas integradas, de acordo com a Legislação aplicável, na República de Moçambique.
- **12.2.** Quaisquer litígios emergentes da interpretação e aplicação das presentes Condições Gerais, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições Finais

- 13.1. A aceitação das presentes Condições Gerais pelo Aderente considera-se, para todos os efeitos legais, aceitação integral dos termos e condições, não sendo admitidas ressalvas ou reservas às mesmas.
- mesmas.

 O Banco poderá alterar as presentes Condições Gerais mediante simples publicação pelos meios comumente aceites na prática Bancária, dentre os quais, mediante simples afixação em local visível do Balcão, disponibilização no Portal de Internet do Banco ou qualquer outro meio idóneo e acessível àqueles que o Banco julgue conveniente, considerando-se aceites por aqueles na falta de oposição escrita no decurso dos 15 (quinze) dias seguintes à sua comunicação ou afixação.